



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000337938

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2033150-64.2025.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é agravante AURENI GOMES DA SILVA, é agravado RUBENS ELIAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), CORRÊA PATIÑO E HERTHA HELENA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

GIFFONI FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2033150-64.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: AURENI GOMES DA SILVA

AGRAVADO: RUBENS ELIAS

COMARCA: CAMPINAS

JUIZ: EGON BARROS DE PAULA ARAÚJO

AÇÃO: IMISSÃO

VOTO Nº 51129

IMISSÃO NA POSSE – PLEITO POR REUNIÃO DE
PROCESSOS – PARTE CONFESSADAMENTE ILEGÍTIMA –
ILEGITIMIDADE RECURSAL PORÉM VERIFICADA –
RECURSO NÃO CONHECIDO.

Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, exprobrando o R. despacho de fls., que em feito Reivindicatório, foi citada para a medida, dando conta de ilegitimidade, nomeando os reais possuidores, sobrinhos da insurgente, aforado Usucapião, negada reunião desses feitos, presente possibilidade de prejuízo.

Recurso bem processado.

Assim o breve relato.

Com efeito, a insurgência não está em obra de se receber; existe confissão de que a A. é parte ilegítima, e de aí que está a postular em nome próprio por direito alheio – motivos esses pelos quais não há como prosseguir este recurso, por falta de legitimidade recursal.

Mesmo porque a figura pode ser alegada como defesa, para contestar a pretensão do Autor em Ações Possessórias, o que não justifica a obrigatoriedade de reunião dos feitos.

NÃO SE CONHECE do recurso.

L.B. Giffoni Ferreira
RELATOR
Assinatura Eletrônica